



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 3º andar - Sala 0311A - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70057-900
- http://www.incr.gov.br

CONTRATO Nº 410/2024

Processo nº 54000.132916/2023-51

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E A EMPRESA SOUZA WEISS EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, com sede no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, Brasília-DF, inscrito no CNPJ 00.375.972/0002-41, neste ato representado pelo Diretor de Gestão Operacional, o senhor LEONARDO HENRIQUE BEZERRA LOPES, designado pela Portaria nº 2673 de 12 de julho 2023, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 13 de julho de 2023, portador da matrícula SIAPE nº 3354619, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SOUZA WEISS EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.896.864/0001-03, sediado(a) na : Rua Monsenhor Manuel Gomes N. 563 - Caju - Rio de Janeiro - RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. PEDRO HENRIQUE NETO PINHO DE SOUZA, portador da Carteira de Identidade -SSP/SC nº [REDACTED] e CPF nº XXX.389.747-XX, tendo em vista o que consta no Processo nº 54000.132916/2023-51 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar presente Termo de Contrato, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão nº 13/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo A do Edital do Pregão 13/2023 do ARSENAL DE GUERRA DO RIO/RJ - UASG: 160285.

GRUPO	ITEM DO PREGÃO	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA / MODELO	UNID. DE FORNEC.	QUANT.	VALOR (R\$)	
							UNIT.	TOTAL
1	2	440744	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 12.000 BTU'S/H, 220V, CICLO FRIO, ROTAÇÃO VARIÁVEL, FUNÇÃO ECO, FLUÍDO, REFRIGERENTE R32, GÁS ECOLÓGICO, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, COM CONTROLE REMOTO, SISTEMA MULTIFILTER, PAINEL CLEAN BACKLIGHT, UNIDADE CONDENSADORA TOP DISCHARGE, TUBULAÇÃO DA SERPENTINA 100% COBRE, PRODUTO NACIONAL. INCLUSO INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DO TODO O MATERIAL, SUPORTES, CABOS ELÉTRICOS, ESPONJOSO E TUBULAÇÃO DE COBRE E OUTROS COMPREENDENDO ATÉ 5 METROS ENTRE A UNIDADE CONDENSADORA E A UNIDADE EVAPORADORA. MARCA DO SUPORTE: CERTIFICADO IGMA. MARCA DO APARELHO: AGRATTO – FABRICANTE VENTISOL – MODELO: LCST12F-02I	AGRATTO	Unidade	9	R\$ 3.890,00	R\$ 35.010,00
	3	440745	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 18.000 BTU'S/H, 220V, CICLO FRIO ROTAÇÃO VARIÁVEL, FUNÇÃO ECO, FLUÍDO, REFRIGERENTE R32, GÁS ECOLÓGICO, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, COM CONTROLE REMOTO, SISTEMA MULTIFILTER, PAINEL CLEAN BACKLIGHT, UNIDADE CONDENSADORA TOP DISCHARGE, TUBULAÇÃO DA SERPENTINA 100% COBRE, PRODUTO NACIONAL. INCLUSO INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DO TODO O MATERIAL, SUPORTES, CABOS ELÉTRICOS, ESPONJOSO E TUBULAÇÃO DE COBRE E OUTROS COMPREENDENDO ATÉ 5 METROS ENTRE A UNIDADE CONDENSADORA E A UNIDADE EVAPORADORA. MARCA DO SUPORTE: CERTIFICADO IGMA. MARCA DO APARELHO: AGRATTO – FABRICANTE VENTISOL – MODELO: LCS18F-02I	AGRATTO	Unidade	111	R\$ 5.180,00	R\$ 574.980,00
	4	440747	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 24.000 BTU'S/H, 220V, CICLO FRIO, ROTAÇÃO VARIÁVEL, FUNÇÃO ECO, FLUÍDO, REFRIGERENTE R32, GÁS ECOLÓGICO, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, COM CONTROLE REMOTO, SISTEMA MULTIFILTER, PAINEL CLEAN BACKLIGHT, UNIDADE CONDENSADORA TOP DISCHARGE, TUBULAÇÃO DA SERPENTINA 100% COBRE, PRODUTO NACIONAL. INCLUSO INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DO TODO O MATERIAL, SUPORTES, CABOS ELÉTRICOS, ESPONJOSO E TUBULAÇÃO DE COBRE E OUTROS COMPREENDENDO ATÉ 5 METROS ENTRE A UNIDADE CONDENSADORA E A UNIDADE EVAPORADORA. MARCA DO SUPORTE: CERTIFICADO IGMA. MARCA DO APARELHO: AGRATTO – FABRICANTE VENTISOL – MODELO: LCS24F-02I	AGRATTO	Unidade	10	R\$ 6.390,00	R\$ 63.900,00
	5	463213	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 30.000 BTU'S/H, 220V, CICLO FRIO, ROTAÇÃO VARIÁVEL, FUNÇÃO ECO, FLUÍDO, REFRIGERENTE R32, GÁS ECOLÓGICO, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, COM CONTROLE REMOTO, SISTEMA MULTIFILTER, PAINEL CLEAN BACKLIGHT, UNIDADE CONDENSADORA TOP DISCHARGE, TUBULAÇÃO DA SERPENTINA 100% COBRE, PRODUTO NACIONAL. INCLUSO INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DO TODO O MATERIAL, SUPORTES, CABOS ELÉTRICOS, ESPONJOSO E TUBULAÇÃO DE COBRE E OUTROS COMPREENDENDO ATÉ 5 METROS ENTRE A UNIDADE CONDENSADORA E A UNIDADE EVAPORADORA. MARCA DO SUPORTE: CERTIFICADO IGMA. MARCA DO APARELHO: AGRATTO – FABRICANTE VENTISOL – MODELO: LCS30F-02I	AGRATTO	Unidade	30	R\$ 8.590,00	R\$257.700,00
	7	448820	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO TETO CAPACIDADE 56.000/60.000 BTU'S/H, 220V, CICLO FRIO, ROTAÇÃO VARIÁVEL, FLUÍDO REFRIGERENTE R410/R32, GÁS ECOLÓGICO CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, COM CONTROLE REMOTO, PROTEÇÃO CONTRA CORROSÃO E FATORES MICROBIOLÓGICOS, PRODUTO NACIONAL. INCLUSO INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DO TODO O MATERIAL, SUPORTES, CABOS ELÉTRICOS, ESPONJOSO E TUBULAÇÃO DE COBRE E OUTROS COMPREENDENDO ATÉ 5 METROS ENTRE A UNIDADE CONDENSADORA E A UNIDADE EVAPORADORA. MARCA DO SUPORTE: CERTIFICADO IGMA. MARCA DO APARELHO: ELGIN – FABRICANTE ELGIN – MODELO: PVFI60B2DB X OXFE60B2CB. PDFI60C2DA-PDFI60C2DA.	AGRATTO	Unidade	26	R\$ 16.080,00	R\$ 418.080,00
TOTAL GERAL								R\$ 1.349.670,00

1.2. As especificações constantes do edital de licitação Pregão Eletrônico 13/2023, do Termo de Referência (e anexos) e da proposta comercial da CONTRATADA, fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor da presente contratação é de **R\$ 1.349.670,00 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil seiscentos e setenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 37201 / 373083

Fonte: 1051000231

Programa de Trabalho: 226003

Elemento de Despesa: 449052

PI: A3220000301

Notas de Empenho: 2024NE000085

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado pelo INCRA no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

5.2. As demais condições relacionadas ao pagamento são aquelas elencadas no item 19 do Termo de Referência, anexo A do Edital do Pregão 13/2023 do ARSENAL DE GUERRA DO RIO/RJ - UASG: 160285.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Será exigido garantia contratual dos bens da presente licitação a CONTRATADA, como prestação de garantia, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do contrato.

7.2. A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável.

7.3. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou que até o mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O local de entrega dos materiais ocorrerá conforme a unidade realizadora do empenho, que será no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Serviço de Almoarifado Central
SBN Quadra 01 Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento – Subsolo
Brasília – DF – CEP: 70.057-900
Telefone: (61) 3411-7340 / (61) 3411-7161
E-mail: almoarifado@incra.gov.br
Horário de entrega: 08:30 às 11:30h e das 14:30h às 17:30h – dias úteis

8.2. A entrega de todos os itens deve ocorrer até 45 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

8.3. O material será recebido provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes.

8.4. O material será recebido definitivamente pelo Fiscal do Contrato, mediante Termo Circunstanciado, após a comprovação da realização do objeto contratual nos moldes desejados pelo Contratante.

8.5. As condições de entrega e recebimento do objeto deverão ser aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo A do Edital do Pregão 13/2023 do ARSENAL DE GUERRA DO RIO/RJ - UASG: 160285.

9.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência citado acima.

9.3. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo A do Edital do Pregão 13/2023 do ARSENAL DE GUERRA DO RIO/RJ - UASG: 160285.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, item 24 do Anexo A do Edital do Pregão 13/2023 do ARSENAL DE GUERRA DO RIO/RJ - UASG: 160285.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Das decisões proferidas pela Administração cabem recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

16.1.1. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa;

16.1.2. rescisão do CONTRATO.

16.2. O recurso deve ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.3. A autoridade superior deve proferir sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do processo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Brasília com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer litígio ou questão judicial resultante do presente termo.

Por assim haverem ajustado, declaram as PARTES aceitar todas as disposições estabelecidas nas CLÁUSULAS do presente TERMO, bem como observar fielmente todas as decisões legais aplicáveis, assinando este CONTRATO, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

LEONARDO HENRIQUE BEZERRA LOPES
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

PEDRO HENRIQUE NETO PINHO DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Testemunhas:

1- José Marcos dos Santos - Coordenador-Geral de Administração e Serviços Gerais - DOA

2- Alex Paulo de Souza - Chefe da Divisão de Administração de Contratos - DOA-3



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE NETO PINHO DE SOUZA**, Usuário Externo, em 20/03/2024, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Marcos Dos Santos**, Coordenador(a)-Geral, em 20/03/2024, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Henrique Bezerra Lopes**, Diretor(a), em 25/03/2024, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Paulo de Souza**, Chefe de Divisão, em 25/03/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19769393** e o código CRC **D4A2517E**.